DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 640/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/13898/2015
PROTOCOLO	: 1620058
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (S)	: 1.ISABEL CRISTINA RODRIGUES (EX-PREFEITA) 2.ALCEU ADAUTO SANTORO (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 4/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2015, celebrado entre o Município de Juti, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Justino Xavier dos Santos - ME, tendo como objeto a aquisição de produtos alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, e da sua Execução Financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-15603/2017 (peça 31, fls. 466-468), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
>
> I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:
>
> a) do procedimento licitatório (primeira fase), realizado pela Administração Municipal de Juti por meio do Pregão Presencial n. 4/2015;
>
> b) do Contrato Administrativo n. 19/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Juti e a empresa Justino Xavier dos Santos – ME;
>
> II - declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos do inciso III, da execução financeira (terceira fase) da contratação;
>
> III - recomendar, com fundamento na regra do art. 59, §1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, ao atual Prefeito Municipal de Juti, ou a quem vier a sucedê-lo no cargo, que faça cumprir as prescrições da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, ato normativo que obriga a remessa a este Tribunal de cópias dos documentos nela enumerados, sob pena de desaprovação da prestação de contas pelo Tribunal;
>
> IV - aplicar multa no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS à senhora Isabel Cristina Rodrigues, CPF 518.971.801-87, Prefeita Municipal de Juti na época dos fatos, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribu-

nal da cópia do Contrato Administrativo n. 19/2015, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012;

(...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada à Sra. Isabel Cristina Rodrigues foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 40, fl. 477**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 481/2025 (peça 45, fl. 482), opinando pelo "**arquivamento** do presente processo" (TC/13898/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-481/2025 peça 45, fl. 482), e **decido** pela extinção deste Processo TC/13898/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 15 (quinze) UFERMS, infligida à senhora Isabel Cristina Rodrigues (Decisão Singular DSG-G.JRPC-15603/2017), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS